

PARECER JURÍDICO Nº 58/2026-CEDEC

Processo n.º: 85/2026-PRO.ADM.-CODISE

Órgão: CODISE

Tema: **Dispensa de Licitação**

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE VALOR.
COMPRA SITUADA NO LIMITE. ART. 29, II, DA LEI
N.º 13.303/16. POSSIBILIDADE.**

I - RELATÓRIO.

Cuida o presente feito de solicitação de parecer acerca da contratação, por dispensa de valor, *"de empresa especializada na prestação de serviço de Auditoria Externa Independente para realização de Auditoria Contábil, por meio das Demonstrações Financeiras da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE.*

A justificativa para contratação direta por dispensa de valor consta dos autos às fls. 30/31.

Pesquisa de preços devidamente realizada, conforme documentos de fls. 18/24.

A minuta do contrato encontra-se as fls. 43/53.

Por fim, avistam-se também, às fls. 26 e 29, as declarações de impacto orçamentário e aumento de despesas exigidas pelo Art. 16 da LRF.

É o relatório.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A princípio, a regra para a Administração Pública, inclusive para os entes da administração indireta, é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas as entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A Contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

Aqui, pretende a contratante enquadrar o caso concreto em uma forma de contratação direta, correspondente à licitação dispensável, prevista no art. 29, inc. II, da Lei nº 13.303/2016, que possui a seguinte redação:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Considerando que os valores observados no Mapa Comparativo de Preços (fls. 24), estão dentro do limite legal permitido para a dispensa de licitação, nos moldes do art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável o procedimento de licitação no caso concreto.

Vale ressaltar que esta modalidade de contratação possui caráter excepcional e de pequeno valor, sendo vedado rigorosamente o chamado fracionamento.

A minuta inserta nos autos está condizente com o ordenamento, constando, ainda, as documentações orçamentárias pertinentes e declarações da autoridade superior.

Por fim, cumpre observar que ainda não há definição sobre a empresa a ser contratada, motivo pelo qual impõe-se recomendar que a contratação deve recair sobre aquela que apresentou o menor valor, devendo ser juntados aos autos, ainda, todos os documentos de habilitação (certidões negativas de estilo, documentos constitutivos, etc.).

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

III - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade da presente contratação por dispensa de valor, desde que respeitadas as condições supra.

É o parecer, s. m. j., o qual submeto à apreciação superior.

Aracaju, 5 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P11P-YIJG-LDPT-XDHH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ ***41209*** CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS - PGE Procuradoria Geral do Estado 05/03/2026 10:40:52 (Docflow)